

## O LUGAR DOS ARQUIVOS: PRODUÇÃO E CUSTÓDIA

*The Place of Archives: Creation and Custody*

Margareth da Silva<sup>1</sup>

### RESUMO

O tema desse trabalho é o arquivo e a custódia e parte da indagação se os arquivos são fundamentalmente laboratórios da história e fonte de conhecimento para os usuários, de acordo com a visão predominante no século XIX, ou se teriam outros sentidos relacionados às razões de sua produção, que não se restringem ao seu uso futuro. Para tratar dessa temática, utilizamos como método de abordagem a história dos arquivos, que permite termos um panorama mais amplo a respeito do termo arquivo e, como nossa perspectiva é conceitual, adotamos como método básico a revisão de literatura. Nosso ponto de partida é a definição de arquivo atribuída pelo Direito Romano, como lugar de preservação, e indicamos a visão de arquivo em cada período histórico, incluindo o período após a Revolução Francesa, que estabeleceu o arquivo como lugar do pesquisador erudito realizar sua investigação, compreendendo os arquivos como fonte de conhecimento histórico. O século XX foi um período marcado pela discussão sobre o conceito de arquivo como conjunto orgânico de documentos a fim de diferenciar um conjunto de outro e distinguir o arquivo de outros materiais similares, bem como da emergência do conceito de *records management*, que prioriza a conexão dos documentos arquivísticos com as atividades de um produtor. Concluímos que, em razão da disseminação do documento digital, os pesquisadores ressaltam a importância da implementação de procedimentos e programas de gestão de documentos, de forma a garantir sua autenticidade, preservação e acesso ao longo do tempo.

**PALAVRAS-CHAVE:** Arquivo. Custódia. História dos Arquivos.

### ABSTRACT

The theme of this paper is the archive and the custody, and it starts from the question of whether archives are fundamentally laboratories of history and a source of knowledge for users,

---

<sup>1</sup> Professora Associada do Departamento de Ciência da Informação da Universidade Federal Fluminense e do Programa de Pós-Graduação em Memória e Acervos da Fundação Casa de Rui Barbosa.



according to the prevailing view in the 19th century, or whether they have other meanings related to the reasons for their production, which are not restricted to their future use. To address this theme, we use the history of archives as our method of approach, which allows us to have a broader overview of the term archive and, since our perspective is conceptual, we adopt the literature review as our basic method. Our starting point is the definition of archive attributed by Roman Law, as a place of preservation, and we indicate the view of archives in each historical period, including the period after the French Revolution, which established the archive as a place for scholarly researchers to conduct their research, understanding archives as a source of historical knowledge. The 20th century was a period marked by the discussion about the concept of archive as an organic set of documents in order to differentiate one set from another and distinguish the archive from other similar materials, as well as the emergence of the concept of records management, which prioritizes the connection of archival documents with the activities of a producer. We conclude that, due to the dissemination of digital documents, researchers emphasize the importance of implementing document management procedures and programs in order to guarantee their authenticity, preservation and access over time.

**KEYWORDS:** Archives. Custody. History of Archives.

## 1 INTRODUÇÃO

Para introduzir o tema dos arquivos e da custódia, considero necessário indicar algumas perguntas iniciais, que nortearam essa pesquisa. A primeira diz respeito a se os arquivos sempre foram considerados como “laboratório da história”. Essa expressão significa que os arquivos se tornaram principalmente um lugar para o pesquisador erudito realizar sua investigação. A segunda questão se refere a se o sentido básico do arquivo seria servir como fonte de conhecimento para os usuários, sendo basicamente um bem cultural.

Essa concepção de arquivo, desenvolvida durante o século XIX, foi parcialmente minada pela emergência do conceito de gestão de documentos (records management) na segunda metade do século XX, que restabelece o primado do ponto de vista do produtor sobre os arquivos e não o ponto de vista de um tipo especial de usuário, o historiador, priorizando as razões de produção, ou seja, o registro das ações de pessoas ou entidades, com finalidade jurídico-administrativa, os quais, posteriormente,



podem ser usados como fonte de pesquisa, já que os arquivos, em virtude dos motivos de sua produção, são fundamentalmente fonte de prova. Para tratar desse tema, escolhemos abordar sob a perspectiva da história dos arquivos e, dessa forma, sermos capazes de compreender melhor o papel dos arquivos e a sua continuidade ao longo do tempo.

## **2. DIREITO ROMANO: O ARQUIVO É LUGAR DE PRESERVAÇÃO**

A definição mais antiga de arquivo, que se conhece no Ocidente, é a que se encontra no Código de Justiniano, chamado também de *Corpus Iuris Civilis*, publicado no ano de 526 da Era cristã. Essa definição afirma que o arquivo é o “Lugar público onde os documentos são conservados”<sup>2</sup> atribuída ao jurista romano Ulpiano, que viveu no século III, cuja obra foi incorporada ao Código de Justiniano, juntamente com as de outros juristas romanos como Papiniano e Paulus.

A visão romana dos arquivos está fortemente influenciada pelo Direito, especialmente as disposições legais previstas pelo Código de Justiniano, importante legado da civilização romana, o qual foi adotado e atualizado pelos juristas medievais e da Época moderna, que consolidaram e divulgaram a concepção jurídica de arquivo.

Em 476 d.C, o Imperador Romano do Ocidente foi deposto e o seu império se fragmentou em diversas partes. Em algumas áreas como Itália, Espanha e sul da França a população original continuou a viver de acordo com o Direito Romano, enquanto os recém-chegados germânicos usavam o Direito Germânico (Tellegen-Couperus, 2003, p.139, tradução nossa).

O Código de Justiniano foi instituído, em Constantinopla, no contexto da fragmentação do Ocidente. Quando Justiniano se tornou Imperador, em 527, o Império do Ocidente já não mais

---

<sup>2</sup> Corpus Iuris Civilis, Digesta 48, De Poenis, 19.9.6. Disponível em: <https://droitromain.univ-grenoble-alpes.fr/>. Acesso em: 30 abr.2024. Essa afirmação também é comentada por Lodolini (1993, p.125) e Duranti (2007, p.447).



existia, e ele envidou esforços para reconquistar parte do antigo território, realizando campanhas militares na Itália, sul da Espanha e parte do Norte da África. No campo legal, o Código Teodosianus, que regulava o direito da época, as constituições imperiais e outros dispositivos legais, feitos a partir desse Código, tinham se tornado obsoletos, e se constatava a imprecisão com relação ao conteúdo e à autenticidade da jurisprudência elaborada pelos juristas. Assim, Justiniano formou uma comissão para realizar a compilação de um novo código.

O *Corpus Iuris Civilis*<sup>3</sup> foi publicado em três partes, em latim, sob a direção de *Triboniano* a pedido do Imperador Justiniano no período de 529-534: *Codex Justinianus*, *Digesta* ou *Pandectas*, *Institutiones*, e a última parte em grego: *Novellae*.

Entre os juristas que contribuíram para a compilação do Código, destaca-se o jurista Ulpiano, que produziu uma vasta obra jurídica no início do século III d.C, três séculos antes do Código, durante a fase do Principado, cujos comentários integram o *Digesta*, a quem se atribui a definição mais antiga de arquivo.

Além da definição de arquivo, "Lugar público onde os documentos são conservados", o Código também estabeleceu a necessidade de escolher uma pessoa para custodiar os documentos e mantê-los incorruptíveis a fim de facilitar o acesso, expressa na seguinte passagem das *Novellae*, 15: "escolhendo alguém na província encarregado da sua custódia: de forma que permaneçam incorruptíveis e que possam ser rapidamente encontrados por quem os procure"<sup>4</sup> (tradução nossa). O caráter ininterrupto dos arquivos também foi explicitado no *Codex I*: "o documento será depositado, entre os arquivos da Santa Igreja, para que o conhecimento do mesmo possa ser perpetuamente preservado"<sup>5</sup> (tradução nossa).

3 Lassar; Koptev (Org). **The Roman Law Library**. Disponível em: < <https://droitromain.univ-grenoble-alpes.fr/> >. Acesso em: 30 abr. 2024.

4 *Corpus Iuris Civilis*, *Novella* 15 "*De Defensoribus civitatum*", cap. 5, 2. A tradução para o português foi feita a partir da versão em inglês de SCOTT, S., 1932. Disponível em: < <https://droitromain.univ-grenoble-alpes.fr/> >. **Acesso em: 30 abr.2024.**

5 *Codex I*, 4, *De episcopali audientia*, 30. Como o original está em grego, traduzimos para o português a partir da versão em inglês de Blume (2007). Disponível em: <<http://www>.



Desta forma, o *Corpus Iuris Civilis* estabeleceu juridicamente o arquivo como um lugar, o qual deve ter um responsável para garantir a inviolabilidade dos documentos, como também facultar o seu acesso, pois estes são a memória das ações e feitos dos cidadãos romanos.

Essa visão estabelece a relação do arquivo com a cidade (*urbs*), sendo que a cidade é um organismo político e não apenas um território. O sentido de público é aquilo que pode ser visto por todos e acessado por todos. Assim, o arquivo é um lugar público, onde os documentos são conservados com a finalidade de serem utilizados pelo cidadão. Não há separação entre os arquivos como conjuntos orgânicos de documentos e o lugar de preservação. Também nessa definição não se estabelece a relação dos arquivos com a pesquisa ou a história, e, portanto, os arquivos não são considerados como fonte de conhecimento. O arquivo serve para o exercício de direitos e deveres no âmbito da cidade. Podemos perceber nessa definição que há uma relação entre o público e o privado, pois os magistrados permaneciam com os documentos, no âmbito privado, até o final do mandato da magistratura, e depois entregavam esses documentos ao arquivo, o lugar público de conservação<sup>6</sup>. Para Sandri (1968), o Código de Justiniano estabeleceu juridicamente o arquivo como um lugar, tendo um responsável para garantir a incorruptibilidade dos documentos e facultar o acesso.

Na República romana, os documentos eram presumidamente verídicos se estivessem sob a custódia do arquivo e sob a responsabilidade de um funcionário autorizado. Essa concepção ainda permanece nos dicionários jurídicos, como o Dicionário Jurídico De Plácido e Silva (2013), quando afirma que os documentos depositados em um arquivo são dignos de confiança, podendo se extrair cópias em forma de certidão para os usuários.

---

[www.uwy.edu/lawlib/blume-justinian/ files/docs/book-1pdf/book%201-4.pdf](http://www.uwy.edu/lawlib/blume-justinian/ files/docs/book-1pdf/book%201-4.pdf)>. Durante (2007, p.447) apresenta o seguinte trecho em latim com a tradução em inglês: “*perpetua rei memoria sit* (i.e, and be continuing memory of that to which attest)”.

<sup>6</sup> Sobre os arquivos da Roma antiga, ver Duranti (2007), Silva et al (2002) e Silva (2017).



Neste sentido, subjacente a essa ideia do arquivo como lugar, é que o arquivo não pode estar em qualquer lugar, ou ser um lugar qualquer. A visão romana significa que o arquivo é um lugar determinado pela República, e que esse lugar deve manter os documentos incólumes e inalterados. Documentos que estão em mãos particulares, ou mesmo em lugares não autorizados, podem estar em situação de risco, ameaçados seja fisicamente, seja no seu caráter de fonte de prova de direitos.

Com relação ao funcionário, este também deve assumir a responsabilidade pela manutenção da autenticidade e ser capaz de localizar rapidamente os documentos para serem usados pela administração ou pelo cidadão, ou seja, os documentos deveriam permanecer inalterados e serem disponibilizados com a finalidade de serem usados no exercício dos direitos civis.

Um ponto a ser destacado se refere ao fato de que a incorruptibilidade e a inviolabilidade dos documentos, seu caráter autêntico, não eram opostas ao acesso, e que a durabilidade, isto é, a sua preservação ao longo do tempo, é condição para o acesso e uso pelo cidadão, pelos magistrados e autoridades da República. O sentido de conservar se refere ao fato de que os documentos eram necessários para as atividades cotidianas dos cidadãos, fossem elas públicas ou privadas, e, portanto, é evidente o caráter prático dos arquivos como fonte de benefícios e imunidades, e não com o significado de um bem cultural a ser preservado, significado que se tornou relevante a partir do século XIX.

Na República romana, o principal arquivo era o *Tabularium*, localizado na colina do Capitólio, na área do Fórum, o centro político e administrativo da cidade, próximo aos mercados e templos, sendo que o seu acesso era feito por uma porta estreita (Duranti, 2007). Deve se ressaltar que os documentos dos magistrados e das instituições romanas eram destinados a esse arquivo.

Essa localização física do *Tabularium* foi analisada por Duranti (2007), que considerou a ideia de fluxo seguro entre



o lugar de produção e o lugar de preservação, e de limiar arquivístico. Entre o lugar de dentro e o de fora do prédio do arquivo, os documentos deveriam ser reconhecidos e atestados. Assim, há uma diferença entre o ambiente de produção e o de preservação, mas não ruptura, como ocorrerá, no século XIX com a ideia de arquivo administrativo e arquivo histórico. Esse fluxo entre o espaço de produção e o espaço de preservação tem um momento chave, que é o momento de examinar os documentos e verificar se são testemunhos autênticos das atividades daquele produtor.

É nessa fronteira, que a autora chamou de “limiar arquivístico”, que se reconhece e se atesta os documentos a serem custodiados pelo arquivo. Para Tschan (2015), assumir a custódia dos documentos é um ato de declarar a sua autenticidade, e que, portanto, os documentos podem ser utilizados por quaisquer usuários e para quaisquer finalidades. Neste sentido, historicamente ter a custódia dos documentos arquivísticos significa que se reconhece o seu caráter autêntico e que os mesmos podem ser usados para fins jurídicos e administrativos por cidadãos e funcionários.

Desta forma, temos alguns pontos a serem destacados. O primeiro é que o lugar de produção não é o mesmo que o de preservação. O segundo ponto se refere a que os documentos devem ser transferidos para um lugar de preservação de forma segura e que se declare a sua autenticidade. A transferência de um lugar para outro é um momento de grande instabilidade e deve ser feita com o maior controle possível. Em terceiro, assumir a custódia significa se responsabilizar pela preservação e pelo acesso a documentos autênticos, que podem ser utilizados para os mais diferentes propósitos e por quaisquer cidadãos.



### 3 OS ARQUIVOS NO PERÍODO MEDIEVAL: LUGAR DE PRESERVAÇÃO E A ANTIGUIDADE DOS DOCUMENTOS

No período medieval europeu, há uma permanência do conceito de arquivo dos juristas romanos: lugar público no qual os documentos são conservados acrescentados da expressão “para que façam fé” (Lodolini, 1993).

Sandri (1968, p. 108, tradução nossa) também considera a concepção jurídica dos arquivos e aborda o conceito de arquivo nessa passagem: “sobre o significado da palavra arquivo [...] na Alta Idade Média e por muitos séculos não existem incertezas: o arquivo é o lugar onde se conservam os atos públicos, que era a definição dos juristas romanos”.

Tanto Sandri (1968) como Duranti (1993; 1994; 2007) avaliam que, nesse período, os documentos eram válidos e credíveis porque estavam preservados em um lugar público, pois era o lugar que conferia aos documentos sua confiabilidade. Assim, a autenticidade não era uma característica intrínseca dos documentos, pois derivava do lugar de preservação.

Duranti (1994, p.40) considera que o pensamento medieval, a partir do século XI, se desenvolveu em duas direções, a teologia e a jurisprudência, que se tornaram os polos do discurso intelectual. A escolástica, de natureza universal, foi elaborada pelo clero da França, enquanto uma nova ciência jurídica foi estabelecida em Pavia, no Norte da Itália, no *palatium* (palácio) real. A ideia de universalidade esteve presente no espírito medieval como uma aspiração e condicionou o desenvolvimento do pensamento jurídico em toda a Europa.

Durante o renascimento das cidades italianas, nos séculos XI-XIII, escolas de direito foram fundadas, onde se ensinava a legislação de Justiniano, como o *Codex* e *Institutiones*. Uma cópia do manuscrito do *Digesta*, que tinha se perdido, foi descoberta em Pisa, na Itália, em 1077, e o ensino jurídico recebeu um novo impulso. Como o conteúdo do *Digesta* é casuístico e frequentemente inconsistente, muitos comentários explicativos (*glosas*) foram feitos nas margens desses textos.



Os juristas da escola de Bolonha, como Irnerius, no século XII, e Azo e Accursius, no século XIII, tornaram-se famosos pelos seus comentários textuais sobre o *Digesta*. Posteriormente, o Direito europeu se desenvolveu a partir da escola dos glosadores e deixou sua marca particularmente no direito privado da Europa continental, da América do Sul e Central e da África (Tellegen-Couperus, 2003, p.148-149, tradução nossa).

Wieacker (1981, p.276-277, tradução nossa) considera que os primeiros juristas da Europa foram os glosadores, como Azo e Accursius, pois eles não tratavam os conflitos sociais dentro das fronteiras da tradição ou ditados pela ideologia moral. Ao contrário, eles tratavam esses conflitos pela discussão de cada caso como um problema jurídico independente, do mesmo modo que os juristas romanos tinham feito anteriormente.

Após o século XII, os jovens das classes dominantes e do clero, de todas as partes da Europa, iam estudar nas escolas de Direito. Esses estudantes retornavam aos seus países com um conhecimento técnico de administração, política e diplomacia. Mais tarde, esse conhecimento foi estendido para a administração da justiça (Wieacker, 1981, p.277, tradução nossa).

A influência do Direito Romano no pensamento medieval também atingiu os arquivos, pois o conceito, entre os séculos XI e XV, foi aquele articulado pelo Código de Justiniano: “lugar público onde os documentos são guardados”. O conceito também compreendia as disposições já mencionadas: “que os documentos permaneçam incorruptíveis e sirvam como prova autêntica, de modo que a memória contínua dos atos, que eles atestam, seja preservada” (Duranti, 1994b, p.41, tradução nossa).

Segundo Duranti (1994b), um aspecto novo sobre a qualidade dos arquivos, sua antiguidade, foi introduzido por Tertuliano<sup>7</sup> (160-240 d.C.), escritor latino, com formação jurídica, nascido em Cartago, norte da África, e convertido ao cristianismo, em 192 d.C., que fez a defesa da religião cristã na sua obra

7 Tertullian. **The Apology of Tertullian**. Disponível em: <[http://www.tertullian.org/articles/reeve\\_apology.htm](http://www.tertullian.org/articles/reeve_apology.htm)>. Acesso em: 30 abr.2024.



*Apologeticum*, escrita em 197 d.C., em um momento de intensa perseguição movida pelos imperadores e magistrados romanos. Ele considerou que os escritos sagrados dos judeus são muito mais antigos do que os monumentos e escritos dos romanos, e, portanto, em função dessa antiguidade, teriam mais autoridade. Tertuliano ainda destaca que as bases da civilização romana - a tradição, a religião e a autoridade<sup>8</sup> - eram menos antigas que a dos cristãos, cuja tradição e religião remontam aos profetas e, portanto, a autoridade dos escritos hebraicos, em virtude dessa antiguidade, é muito maior que a dos romanos. Afirma, ainda, a continuidade da tradição hebraica na religião cristã para demonstrar que os cristãos eram uma religião antiga e que tem um passado.

A autoridade em Tertulianus derivava não exatamente de um princípio fundador, um evento historicamente datado como a fundação de Roma, mas do caráter antigo dos escritos hebraicos.

Duranti (1994) analisa que, para os juristas medievais, a afirmação a respeito da antiguidade dos documentos permitiu a articulação entre a definição de arquivo de Ulpiano, como um lugar público de preservação, com as qualidades de fidedignidade e autenticidade dos documentos, pois o fato de documentos antigos estarem no arquivo significa que esses se mantiveram incorruptíveis e, portanto, são fidedignos e autênticos. A autoridade dos documentos, derivada da antiguidade, é utilizada para afirmar que o arquivo é um lugar de preservação de documentos autênticos.

A fidedignidade e a autenticidade dos documentos eram preocupações centrais da doutrina jurídica medieval, e os documentos dotados com essas qualidades eram considerados dignos de crédito. Tais qualidades poderiam ser atribuídas devido a sua antiguidade, a qual, segundo Tertulianus, fornecia sua mais alta autoridade, em virtude de estar preservado em um lugar público, o que, de acordo com Ulpiano, era o primeiro

8 Sobre o conceito de autoridade na República romana, ver Arendt, H. Entre passado e futuro. São Paulo: Perspectiva, 1972, p. 162 e segg.



requisito para um arquivo existir (Duranti, 1994b, p.41, tradução nossa).

Assim, os juristas medievais mantêm a concepção principal do Direito Romano sobre um lugar determinado e que é capaz de transmitir autoridade porque custodia documentos autênticos, podendo ser utilizados por reis, papas, imperadores e pelas cidades-estados livres. Essa antiguidade, portanto, diz respeito ao fato de que os documentos que estão em um arquivo são registros confiáveis de ações passadas.

Neste sentido, o lugar, como não era um simples depósito de documentos sem serventia, também precisava de uma pessoa responsável pela custódia dos documentos, que assegurasse a sua autenticidade. Segundo Duranti (1994), Accursius, jurista e professor da Universidade de Bolonha, que compilou as glosas do *Corpus Iuris Civilis*, considerou que a confiabilidade dos documentos é garantida pelo fato de terem sido criados e preservados na custódia de uma pessoa com fé pública:

De acordo com Accursius, [o lugar] era também uma garantia necessária para a confiabilidade dos documentos, como testemunhos das ações, ou como resultado de ter sido gerado por e preservado **na custódia de uma pessoa investida de fé pública** por uma autoridade soberana. (Duranti, 1994, p.41, tradução e grifos nossos)

Duranti (1994, p.41, tradução nossa) observou que o arquivo era um lugar de preservação e somente por extensão os documentos contidos nele, ou seja, era o lugar que conferia aos documentos sua confiabilidade. Documentos, que não eram preservados em um lugar designado legitimamente como um arquivo, poderiam ser julgados confiáveis somente se eles fossem livres de suspeita de terem sido criados no momento, ou após o fato que eles estavam sendo usados para provar, ou se uma pessoa confiável poderia atestar sua autenticidade.



O estabelecimento de um lugar de preservação de documentos poderia ser legitimamente estabelecido e mantido por uma pessoa jurídica investida com o *jus archivii* ou *jus archivale* (direito de arquivo). Esse direito está estritamente conectado com a soberania, que pertencia ao imperador<sup>9</sup>, ao papa e a quem eles escolhiam para investir desse poder, como os notários. Os documentos notariais eram atribuídos com fé pública porque eles eram escritos e preservados de acordo com formas e normas determinadas pelas pessoas a quem o poder legítimo, imperial ou apostólico, tinha dado a faculdade de emitir documentos públicos e o direito de manter um arquivo. Essas formas e normas eram as *ars dictaminis* e os procedimentos ensinados na escola notarial existiam em Bolonha no século XI e posteriormente na Universidade. O objetivo da escola notarial era educar os notários, os profissionais confiados pela igreja, pelo império e posteriormente pelas cidades-estados com a responsabilidade de criar seus documentos e de preservá-los perpetuamente (Duranti, 1994, p.41, tradução nossa).

Resumidamente, para Duranti (1995, p.2), os conceitos legais romanos, transmitidos para o pensamento medieval e moderno, afirmam algumas ideias centrais sobre os arquivos. A primeira diz respeito à antiguidade que outorga aos documentos máxima autoridade; a segunda se refere ao fato de que depositar um documento em um lugar público (o arquivo) garantia sua confiabilidade como testemunho das ações e, por último, a custódia ininterrupta assegurava a autenticidade do documento.

Além disso, o estabelecimento do arquivo como um lugar de preservação poderia ser feito por uma pessoa jurídica investida do direito de arquivo, ou seja, uma pessoa com autoridade soberana, que poderia designar um profissional, educado pelas universidades, com a responsabilidade de criação e preservação dos documentos.

<sup>9</sup> Imperador aqui se refere ao imperador do Sacro-Império Romano-Germânico. Sobre a história desse império ver Barraclough, disponível em <http://www.britannica.com/EBchecked/topic/269851/Holy-Roman-Empire>. Acesso em: 30 abr.2024.



## 4 ARQUIVOS CENTRAIS DE ESTADO: CONCENTRAÇÃO E SEGREDO

Bautier (1968, p.140) destacou o período, do século XVI ao início do século XIX, como fundamental para a Arquivística, em virtude de dois movimentos: a formação dos arquivos centrais e o surgimento da Arquivística como disciplina autônoma, com a formulação dos primeiros princípios arquivísticos, que apresentavam o que se tornaria o núcleo da disciplina: a indivisibilidade dos arquivos relacionada à custódia e à jurisdição.

Com a instituição dos arquivos centrais de Estado, os arquivos são concebidos como um instrumento do príncipe. Essa visão predominou no longo período que vai das monarquias absolutas ou esclarecidas, passa pela Revolução Francesa jacobina e se estende até o Império napoleônico centralizador (Bautier, 1968, p.141).

A Espanha, com a implantação do Arquivo de Simancas, foi o primeiro modelo desse tipo de arquivo central, que se difundiu do século XVI ao início do século XVII. Um segundo período ocorreu em meados do século XVIII, no qual a Áustria exerce um papel determinante sobre os arquivos da Europa. Com a Revolução Francesa e o Império napoleônico, a França passou a contribuir diretamente para uma terceira onda de criação de depósitos de arquivos (Bautier, 1968, p.141).

Para Bautier, a novidade não foi a criação do arquivo de Simancas, mas quando Diego Ayala, arquivista nomeado, em 1561 para dirigir esse arquivo, obteve do rei a ordem de concentrar os documentos de todos os conselhos, cortes, chancelarias, tesourarias, secretarias, capelas reais, entre 1567 e 1568 (Bautier, 1968, p.141).

A concentração material de todos estes fundos, até então distintos, nasceu a fórmula nova dos Arquivos centrais do Estado, que inspirou outros arquivos em diversas partes da Europa (Bautier, 1968, p.141-142, tradução nossa).

Neste sentido, é possível afirmar que esta fórmula nova



significou que os arquivos foram transferidos de locais e órgãos diferentes para uma instituição central, controlada pelo rei, por meio de um funcionário autorizado por ele. O arquivo agora é um lugar situado numa estrutura administrativa do Estado, organizado e controlado pelo soberano, que delega a um funcionário o serviço de arquivo. Os arquivos centrais de Estado, contudo não são um mero depósito de documentos. Como é possível verificar na regulamentação de Simancas, o arquivo realiza várias atividades, sob a supervisão do arquivista, tais como: escrever as cópias, manter os documentos em ordem, fazer os inventários, cuidar da segurança dos documentos e garantir que o acesso seja feito apenas para aqueles que são autorizados à consulta.

A partir do exemplo da monarquia espanhola, outros estados também dedicaram um cuidado com a gestão do seu patrimônio arquivístico. França efetivou, no final do século XVI, um sistema de conservação da documentação, produzida pelos órgãos do Estado, que foi disciplinado posteriormente por Richelieu. Também na Inglaterra, a rainha Elizabeth fundou o *State Paper Office*, em 1578, e, no Império, as chancelarias organizam seus arquivos, em conformidade com os novos princípios do *Registratur*. A Santa Sé reorganizou o seu tesouro de cartas pontificais no Castelo Sant'Angelo, em 1592, e formou, em 1610, os Arquivos vaticanos e nomeou o primeiro arquivista geral moderno, o *prefectus archivi sanctissimi*, Michele Lonigo (D'Addario, 1990, p.6, tradução nossa).

Esses arquivos centralizados teriam um duplo propósito: proteger os documentos em locais seguros e concentrar em um único lugar os documentos-chaves para a administração do Estado (Tschan, 2015, p.36, tradução nossa).

A principal finalidade que os soberanos se propõem, portanto, é de dispor de uma documentação útil para afirmação dos direitos das suas coroas e dos seus estados, para o exercício dos seus poderes internos e para as suas relações externas. Um exemplo de uso dos documentos para fins políticos de expansão é fornecido por Luís XIV da França, que reivindicou, por meio de



documentos, territórios para o seu reino, e conseguiu apreender a cidade de Estrasburgo para os seus domínios (D'Addario, 1990, p.8-9, tradução nossa).

Bautier (1968, p.144), ao analisar a organização dos primeiros arquivos de estado, afirma o caráter secreto desses arquivos, como é demonstrado pelo regulamento dos arquivos de Simancas em 1588, no qual o rei Filipe II interditava o acesso e a comunicação a qualquer um que não fosse autorizado pela autoridade régia. O Papa Paulo V, em 1617, condenou um arquivista a pena de prisão por ter permitido a consulta aos registros dos Arquivos vaticanos. Deve-se destacar que o qualificador segredo se tornou parte do nome dos arquivos do papado, com o nome de Arquivo Secreto do Vaticano.

A publicidade dos documentos que era a principal característica dos documentos da Antiguidade Clássica (Atenas e Roma) passou a ser uma prerrogativa do príncipe, que pode restringir o acesso aos documentos e determinar o seu sigilo.

Segundo Bautier (1968, p.143), os depósitos de arquivos do Estado foram constituídos porque se tinha consciência da importância dos materiais de arquivo para o governo do Estado e a administração das províncias. Em decorrência das guerras, que foram travadas na Europa durante quase toda a Idade Moderna, os soberanos buscavam não deixar os arquivos caírem nas mãos dos inimigos e, por isso, evacuaram e transferiram os arquivos, ou exigiam em tratados a devolução de documentos relativos a territórios: os vitoriosos se esforçavam para que os arquivos seguissem a sorte dos territórios cedidos, enquanto os derrotados faziam todo o possível para retardar as entregas dos arquivos.

## **5 O DIREITO DE ARQUIVO (JUS ARCHIVALE): DOCUMENTOS AUTÊNTICOS ESTÃO EM UM LUGAR LEGÍTIMO**

Na Idade Moderna, a ideia básica dos juristas romanos do arquivo como lugar permanece com alguns acréscimos



ou esclarecimentos, através das obras de diversos tratadistas. Baronio, que escreveu sua obra *Annales ecclesiastici*, em 12 volumes, de 1588 a 1607, afirmou que o arquivo é o “lugar onde as escrituras públicas são conservadas para memória perpétua”, onde se destaca o aspecto da conservação definitiva, utilizando a fórmula usual para os documentos solenes do papado. Para Giussani (1684), “arquivo é o lugar onde os atos públicos são conservados” (Lodolini, 1993, p.126-127).

Sandri (1968, p.108), que examinou a etimologia do termo “arquivo”, onde constatou uma diversidade de opiniões, considera que com relação ao significado, não existem incertezas: o arquivo é o lugar de conservação de documentos públicos.

Nos séculos XVI e XVII se compreende que o elemento lugar era essencial à determinação do conceito de arquivo. A jurisprudência estabeleceu algumas condições para existir um arquivo, o qual, por sua vez, significava somente os arquivos públicos (Sandri, 1950, p.99).

A primeira condição se referia a quem constituiu o arquivo, isto é, se teria o poder de fazê-lo; era avaliado se a pessoa ou ente, que tinha constituído o arquivo, teria o poder de fazer leis por direito. A segunda condição diz respeito aos documentos, os quais deveriam estar conservados em um edifício público e num lugar especificamente indicado a custodiar os atos. A terceira condição se refere à custódia dos documentos, a qual deveria ser confiada a um funcionário público.

Neste sentido, é possível afirmar que, no âmbito das monarquias europeias, em virtude do poder soberano de fazer leis, poucas autoridades poderiam ter um arquivo público, ficando o príncipe como o principal detentor dos arquivos públicos. Além disso, a jurisprudência previu que os documentos deveriam estar em um edifício público, isto é, um edifício que fosse da esfera do estado, indicado especialmente para custodiar os atos, e confiados a um funcionário público, o qual também pertence aos quadros do estado.

Todas essas disposições diferem da época da República



romana, que pretendia fundamentalmente instituir um lugar na cidade para que os cidadãos pudessem ter acesso, ao mesmo tempo em que o arquivo apoiava a administração. O arquivo, portanto, tinha um vínculo estreito com a cidadania. Na Idade Moderna, os arquivos são públicos no sentido de pertencerem à esfera do Estado, o qual é dominado por uma autoridade soberana. Os súditos, como não são cidadãos, devendo obediência ao poder soberano, não têm direito de consultar e usar livremente os documentos.

De acordo com Sandri (1950, p.99), a regulamentação e utilização dos arquivos, que se tornaram secretos, passaram para as chancelarias reais. A necessidade de ter a documentação a mais completa possível no arquivo, já que era o lugar que conferia autenticidade, levou o príncipe a preencher as lacunas, determinando a entrega de documentos, por parte dos possuidores privados, que poderiam ser considerados de proveniência pública.

Sandri (1968, p.108) também enfatizou a concepção da jurisprudência, a qual considerava que a autenticidade atribuída aos documentos era decorrente de estarem conservados no arquivo. Assim, todo o material conservado em um arquivo público se tornou autêntico por si mesmo, em virtude da presunção de autenticidade atribuída aos documentos conservados no arquivo.

Além disso, o arquivo se tornou secreto, com o significado de não acessibilidade da parte de qualquer um que não fosse autorizado, seja para defesa das possíveis alterações dos textos, seja para impedir que outros pudessem roubar ou se servir dos documentos sem autorização da autoridade, cujo arquivo lhe pertencia.

Duranti (2007, p.448) analisa as ideias do jurista alemão, Fritsch, escritas em 1664, a respeito da autenticidade dos documentos que são transferidos para o arquivo, ou seja, que atravessam o limiar arquivístico. Fritsch considera que os documentos não adquirem autenticidade pelo simples fato de atravessarem o espaço de sua criação para um espaço



de preservação. Ele aponta quatro pontos que devem ser considerados. O primeiro diz respeito ao lugar, para o qual eles foram destinados, que deve pertencer a uma autoridade soberana pública. O segundo ao funcionário, que encaminhou os documentos para o arquivo, devendo ser um funcionário público. O terceiro que os documentos fossem colocados, tanto fisicamente (pela localização) como intelectualmente (pela descrição), entre documentos autênticos. O quarto ponto se refere à associação entre os documentos, a qual não podia ser rompida.

Na visão de Fritsch são introduzidos dois elementos, que dizem respeito à autenticidade e ao inter-relacionamento entre os documentos. Isto significa que não basta depositar os documentos num lugar público, mas que estes devem ser postos numa determinada ordem física e intelectual e entre outros documentos autênticos.

Duranti (2007, p.448, nota 7) explica as ideias de Fritsch nessa passagem:

Para assegurar sua autenticidade, o lugar de custódia dos documentos deve pertencer à autoridade a qual os criadores de documentos devem primeiro prestar contas da sua ação; a transmissão dos documentos para tal lugar deve estar sob a jurisdição de uma terceira parte neutra; os documentos devem adquirir relacionamentos estáveis e imutáveis com documentos já dotados com autenticidade, e esta agregação de documentos autênticos com todas suas redes de relacionamentos internos devem ser destinados à preservação indefinida (tradução nossa).

De acordo com Tschan (2015, p.37, tradução nossa), os juristas da época Moderna, como Fritsch, compreendiam que o objetivo central dos arquivos era manter e proteger os resíduos documentais das ações, de forma que eles pudessem continuar a funcionar como prova confiável.



## 6 A RUPTURA ENTRE O AMBIENTE DE PRODUÇÃO E O DE PRESERVAÇÃO: O ARQUIVO COMO LABORATÓRIO DA HISTÓRIA

Vários autores como Bautier (1968, p.141), Duchein (1992, p.18) e Duranti (1993, p.50; 2007, p.454-456) consideraram que, após as mudanças revolucionárias e pós-revolucionárias do período de 1789 a 1815, houve uma profunda transformação no mundo dos arquivos, ainda que não seja consensual o momento desse rompimento.

Para Bautier (1968), a mudança de fase na história dos arquivos só aconteceu, a partir de 1830, quando se produziu bruscamente o grande movimento de renovação da historiografia, influenciado pelo Romantismo literário e político. O trabalho histórico vai se apoiar sobre os documentos de arquivo e, no desenvolvimento dessa concepção, a *École de Chartes* exerce uma influência considerável.

Entre 1830 e 1850, de arsenal tradicional do poder, **os Arquivos se tornaram os laboratórios da história**, com todas as consequências que isso comporta principalmente a ruptura fundamental (e certamente lamentável) entre os gabinetes<sup>10</sup> e os arquivos históricos. (Bautier, 1968, p.149, tradução e grifos nossos)

Duranti (2007) considera que o momento decisivo na história dos arquivos se refere à destruição dos arquivos reais da monarquia da França, quando foi ao fim a visão dos arquivos como parte integrante da vida presente do cidadão, e a perda da sua função administrativa-legal. Os arquivos se tornaram históricos, depositários de fontes do passado.

---

10 Em francês bureaux. O sentido da frase de Bautier é mostrar a ruptura entre o ambiente do produtor e a instituição arquivística.



A destruição dos arquivos da monarquia francesa marcou também o fim de uma visão dos arquivos como um componente integral da vida das pessoas. O 25 de julho de 1794 não é uma data totalmente feliz para os arquivos. Os documentos das instituições extintas, concentrados no Arquivo Nacional da França foram declarados patrimônio da nação e tornados acessíveis ao público. Em virtude dessa declaração, o Estado reconheceu sua obrigação em preservar tal patrimônio para as futuras gerações. Entretanto, os documentos criados pelas entidades vivas [...] foram mantidos pelos criadores ou seus sucessores até que numidade avançada se transformavam em fontes para a história. **Nascia a dicotomia entre arquivos administrativos e históricos** (Duranti, 2007, p.454-455, tradução e grifos nossos).

Ainda que existam visões diferentes sobre as consequências da Revolução sobre o mundo dos arquivos, é certo que a Revolução Francesa modificou todas as relações jurídicas, econômicas, sociais e políticas, com o fim dos privilégios e de todo o aparato jurídico e administrativo do Antigo Regime.

A Revolução construiu um arcabouço jurídico para os arquivos desde os seus primeiros anos. Com a criação do depósito de arquivos da Assembleia, em 1790, este se tornou um refúgio para enormes quantidades de documentos, destituídos de seus legítimos proprietários pelas leis revolucionárias, de tal forma que a lei de 25 de junho de 1794 declarou os Arquivos nacionais como o depósito central de toda a República (Duchemin, 1980-1981, p.127, tradução nossa).

Além disso, a lei de 1794 também previu o direito de acesso público aos documentos custodiados pelos arquivos, já que uma das características dos arquivos centrais do Antigo Regime era o segredo, e o acesso era concedido como um privilégio do príncipe. No entanto, este fato não significou a disseminação e



adoção imediata do direito de acesso. No final do século XIX, muitos países europeus ainda careciam de normas estabelecidas para a comunicação dos arquivos. As solicitações para ter acesso aos documentos eram submetidas às autoridades que decidiam, caso a caso, a conveniência de conceder parecer favorável, como ocorria, por exemplo, na Áustria, Baviera, Dinamarca, Prússia, Rússia, Saxônia e Turquia (Duchein, 1983, p.4).

Como consequência do texto legal de 1794, os documentos das entidades extintas, concentrados nos *Archives nationales* da França, foram declarados como patrimônio da nação e se tornaram acessíveis ao público. Desta forma, o Estado reconheceu sua obrigação de preservar esse patrimônio para as futuras gerações. No entanto, os documentos, criados pelas entidades vigentes, foram, pela primeira vez, subtraídos ao procedimento controlado, que objetivava assegurar a fidedignidade de sua criação e a autenticidade de sua transmissão, sendo mantidos pelos produtores ou seus sucessores até o momento em que se transformassem em fontes para a história (Duranti, 2007, p.454-455, tradução nossa).

Os documentos, ainda ativos, permaneceram nas unidades da nova administração e se mantiveram secretos, enquanto os documentos não correntes foram concentrados nos *Archives nationales* e nos arquivos departamentais (unidades regionais). Este fato determinou a distinção entre arquivos administrativos e históricos, que é ainda presente nos países românicos, correspondendo à distinção germânica entre *registratur* e *archiv*, e nos países anglo-saxões entre *records* e *archives* (Duranti, 1993, p.50, tradução nossa).

Os arquivos perderam sua função administrativa e legal de reconhecer, declarar e garantir a autenticidade dos documentos sob sua custódia. No entanto, permaneceu sua função simbólica, e passaram a ser vistos como símbolo das novas nações, representando o lugar, onde um passado comum poderia ser encontrado, que justifica um presente compartilhado. Isso ocorreu em cada território tocado pela Revolução Francesa



e pela conquista napoleônica (Duranti, 2007, p.455, tradução nossa).

Os antigos conceitos legais permaneceram particularmente na Itália, onde o Direito Romano era mais forte, mas também em outros países europeus, ao ponto de cada um deles, exceto a França, ao longo do século XIX e no início do século XX, tentarem recuperar o antigo controle sobre a criação, transmissão e preservação de documentos. Os sistemas de registro e classificação, o arranjo e a descrição representaram métodos intelectuais de criar lugares arquivísticos onde os documentos poderiam ser revestidos com fidedignidade e depois com autenticidade. Em muitos casos, o “limiar arquivístico” (a passagem entre as unidades produtoras e os prédios de arquivo), foi feita de forma a coincidir com ações de reconhecimento formal de documentos registrados e classificados, e de confirmação e representação da sua ordem intelectual (seus inter-relacionamentos) por meio de instrumentos de descrição estrutural (Duranti, 2007, p.455-456, tradução nossa).

Outra inovação relacionada com a separação entre documentos ativos e inativos se refere à reintrodução do conceito de avaliação conduzida por um órgão colegiado externo, que anteriormente tinha sido aplicado nas cidades livres medievais, e o posicionamento da avaliação no momento da transferência dos dossiês inativos para os arquivos históricos (Duranti, 1993, p.50, tradução nossa).

Ao lado dessas mudanças, outras começaram a ocorrer com relação à organização dos arquivos custodiados e ao papel dos profissionais. Os materiais, transferidos para os arquivos históricos, foram confiados ao cuidado de pesquisadores, a quem eram atribuídos o título de arquivistas. Esse título, porém, anteriormente era dado às pessoas encarregadas da administração dos documentos nas unidades administrativas, e foi conferido aos indivíduos, que tratavam o mesmo tipo de material, nos arquivos históricos. Os novos arquivistas achavam-se envolvidos numa esmagadora tarefa de ordenar o material transferido para



os arquivos históricos e começaram a trabalhar com base em sistemas de classificação e recuperação, desenvolvidos para os documentos mantidos e usados pelo produtor. A superimposição desses sistemas sobre os documentos inativos, transferidos aos arquivos históricos, só poderia causar danos, de acordo com Duranti (1993, p.51, tradução nossa).

Posner (2013) também considerou a influência dos pesquisadores sobre o trabalho arquivístico e a perda da conexão dos arquivos públicos com as entidades de produção:

Durante as primeiras décadas do século XIX, o erudito penetrou nos arquivos públicos da maioria dos países e começou a tomar o lugar dos primitivos funcionários treinados em trabalhos de redação e registro oficial. [...]. Quando o erudito assumiu a maioria das posições nos novos arquivos gerais, sua atitude em relação aos materiais arquivísticos tinha de ser inteiramente diferente da dos seus antigos guardas. **Os arquivos tornaram-se instituições preponderantemente científicas e perderam de certo modo seu caráter de repartições do governo** (Posner, 2013, p.279, grifos nossos)

Lodolini (1993, p.120) afirma que o sistema predominante para o arranjo dos arquivos, aplicado aos documentos que formam o “arquivo histórico”, anterior à adoção dos métodos arquivisticamente válidos, foi a ordenação por matérias. Ele foi utilizado amplamente na segunda metade do século XVIII como reflexo da influência dos princípios do Iluminismo e da Enciclopédia.

A ordenação por matérias consiste em dispor todos os documentos de um arquivo (arquivo histórico) segundo a matéria tratada, sobre a base de um quadro de classificação formado pelo arquivista, sem observar a procedência dos documentos. Na França, esse método encontrou sua expressão nos *cadres de classement* com os quais foram classificados e reorganizados os



documentos do Arquivo Nacional, sobre a base de seu conteúdo, sem considerar a unidade pela qual foram produzidos. Tratava-se de uma classificação similar a dos livros de uma biblioteca (Lodolini, 1993, p.120).

Posner (2013, p.279-280), ao examinar a influência da historiografia sobre os arquivos, considerou que os arquivistas devotavam grande parte do seu trabalho a organizar e catalogar documentos medievais, em virtude da enorme massa de diplomas, registros e documentos de conventos e instituições religiosas, trazidos para os arquivos como consequência da secularização. Os arquivos se desenvolveram, pelo menos até certo ponto, de acordo com as coleções de manuscritos das bibliotecas. As razões apontadas por Posner são duas. A primeira diz respeito à falta de regularidade na transferência dos documentos governamentais, que eram considerados de menor importância, os quais só eram recebidos quando as repartições desejavam se verem livres da massa de documentos. A segunda diz respeito à própria organização dos documentos, os quais eram arranjados de modo a facilitar o uso erudito. Assim, foram constituídas as coleções especiais, como biográficas, militares, eclesiásticas e esquemas artificiais foram inventados, abrangendo todo o conteúdo de arquivo, e os documentos eram encaixados nesses esquemas sem nenhuma consideração com a sua conexão original.

Neste sentido, o exemplo de organização dos documentos dos Arquivos nacionais da França é bastante elucidativo. Os dois primeiros diretores, Armand-Gaston Camus e Pierre Daunou, eram bibliotecários e adotaram o sistema esquemático. Foram estabelecidos grupos chamados séries para os documentos do governo central e esses grupos foram organizados em seções: Legislativa, Administrativa, Histórica, Topográfica, Propriedade e Judicial. Foram também estabelecidos subgrupos, as subséries. Essa organização se baseava em um agrupamento racional e não respeitava a proveniência. "Os documentos do governo central nos *Archives Nationales*, então, foram inicialmente arranjados de acordo com um esquema 'metódico', criado arbitrariamente,



derivado da experiência biblioteconômica” (Schellenberg, 2006, p.241).

Os historiadores do século XIX consideravam os documentos de arquivo pelo seu valor intrínseco, independentemente do seu contexto, da mesma maneira que nas escavações arqueológicas, em Pompéia ou no Egito, só houve interesse pelos objetos de arte encontrados, como peças de coleção (Duchein, 1986, p.15).

A influência da visão da historiografia sobre os arquivos predominou por um longo período na Europa, e esta orientação permaneceu em alguns casos até a 2ª. Guerra Mundial. Em muitos países, os arquivos nacionais, tidos como históricos, eram devotados quase exclusivamente aos documentos de instituições extintas, e todas as novas transferências eram excluídas (Duchein, 1992, p.18, tradução nossa).

## **7 A DEFINIÇÃO DE ARQUIVO FUNDAMENTADA NAS ATIVIDADES DE UM PRODUTOR**

O desenvolvimento dos princípios arquivísticos, como o princípio de respeito aos fundos, de proveniência e da ordem original, tem como ideia básica, para orientar o trabalho dos arquivistas, o conceito de fundo e o seu caráter orgânico.

O respeito aos fundos - para adotar aqui sua definição mais simples, deixando de lado todos os problemas de interpretação que abordaremos no decorrer deste trabalho - consiste em **manter grupados, sem misturá-los a outros**, os arquivos (documentos de qualquer natureza) **provenientes de uma administração, de uma instituição ou de uma pessoa física ou jurídica**: é o que se chama de fundo de arquivos dessa administração, instituição ou pessoa (Duchein, 1986, p.14, grifos nossos).

Sandri (1968, p.109, tradução nossa) considera que a



grande quantidade de fundos documentais, que se tornaram arquivos antigos ou mortos, ao saírem da sua sede de origem para se concentrarem nas instituições arquivísticas, levantou o problema da sua organização. Como esses arquivos não eram correntes, sua estrutura intrínseca se revelava incompreensível ao arquivista, que os via apenas como documentos antigos sobre os quais tinha que “trabalhar” para atender as finalidades determinadas por um novo tipo de pesquisador, o estudioso livre, e, portanto, não existia uma prática anterior que pudesse servir como parâmetro para resolver o problema.

Assim, Sandri (1968, p.109, tradução nossa) afirma que a antiga concepção jurídica de arquivo não servia mais, até porque a atenção era polarizada sobre os próprios documentos, e não mais sobre o lugar de preservação. Neste sentido, se coloca o problema de identificar quando se tem um arquivo e quando um conjunto de documentos constitui um arquivo.

O processo de esclarecimento sobre o conceito de arquivo que se desenvolveu, especialmente no século XX, buscou definir os seus elementos essenciais, isto é, porque um determinado conjunto de documentos pode ser chamado de arquivo e, por consequência, o que o diferencia de outros materiais similares como os de biblioteca e museu. A elaboração de definições sobre o conceito de arquivo tornou mais precisa a noção de que a proveniência da entidade constitui um vínculo, que liga os seus documentos, de modo que estes não podem ser considerados autônomos, mas necessariamente coligados uns com os outros, com um lugar determinado na série de documentos produzidos por uma mesma entidade ou pessoa, na dependência da própria atividade (Sandri, 1968, p.110, tradução nossa).

Assim, desde a publicação do Manual de arranjo e descrição de arquivos, conhecido como Manual dos holandeses, em 1898, e durante todo o século XX, houve um esforço para definir o que é um arquivo e diferenciar de outros tipos de material como os de biblioteca. Além dos holandeses, autores, como Jenkinson em 1922, Casanova em 1928, Brenneke em 1953, Schellenberg em



1958, Lodolini em 1984 e Duchein em 1986, apresentaram suas ideias e definições sobre o termo “arquivo”.

O elemento comum das diferentes definições diz respeito à conexão da atividade de um produtor de arquivos com os documentos que registram as atividades desse produtor, o qual pode ser uma entidade, pública ou privada, ou uma pessoa. Como afirma Schellenberg (2006) o elemento essencial se refere às razões de criação dos arquivos, que são sempre o cumprimento de sua finalidade oficial. Esse componente aparece na definição dos holandeses, quando destacam que os arquivos são “oficialmente recebidos ou produzidos”, na afirmação de Jenkinson para o qual os arquivos são produzidos “no curso de um ato administrativo ou executivo”, e, para Brenneke, os arquivos resultam de “atividades legais ou de negócios” (Schellenberg, 2006, p.37-38).

Sandri (1968) também destacou que a proveniência, isto é, a entidade de origem, constitui um vínculo que liga os documentos uns com os outros, formando uma série de documentos, que depende da atividade dessa entidade.

Desta forma, os principais autores da área ressaltam a finalidade jurídico-administrativa dos arquivos e não o seu caráter de fonte para a pesquisa e o conhecimento. O arquivo como fonte para a pesquisa diz respeito ao seu uso futuro, e não às razões de sua produção presente.

Ao lado do desenvolvimento dos princípios e do conceito de arquivo, que ocorriam por parte dos arquivistas dos chamados arquivos históricos, os funcionários dos arquivos administrativos europeus mantinham as mesmas práticas anteriores ao período revolucionário. No início do século XX, esses arquivistas-gestores de documentos começaram a ser e, ainda, são designados somente pela sua habilidade em ler e escrever, e se tornaram uma das categorias mais baixas na hierarquia do serviço público e da atividade privada (Duranti, 1993, p.52, tradução nossa).

Essa situação só começou a mudar com o desenvolvimento do *records management* norte-americano, que influenciou arquivistas de vários países, inclusive os brasileiros.



Os arquivistas dos arquivos históricos foram impulsionados a voltar a ter uma ligação com as unidades administrativas a fim de receber o material de forma mais organizada, já que massas documentais desordenadas estavam sendo transferidas para os arquivos, e o problema de arranjar, descrever, preservar e tornar disponível passou a ser muito maior do que o arranjo e a descrição de itens de fundos fechados. (Duranti, 1993).

A partir da década de 1990, pesquisadores, como Duranti e MacNeil (1996) passaram a discutir os documentos em formato digital, sua definição, características e diferenças com os documentos convencionais. Duranti (2005) e o InterPARES Project ([2011]) consideraram a instabilidade e a falta de fixidade dos objetos digitais, bem como a vulnerabilidade do contexto tecnológico, e enfatizaram a importância de definir o que é um documento arquivístico digital, cujo fundamento é a relação com a atividade do produtor, destacando a necessidade de que o documento tenha estabilidade quanto ao conteúdo e fixidade quanto à forma, mesmo quando esses documentos são produzidos em sistemas dinâmicos e interativos. Essa vulnerabilidade coloca os documentos em situação de risco constante, ameaçando sua autenticidade e a sua própria manutenção como documento arquivístico, e que para identificar e gerenciar esses documentos arquivísticos é fundamental desenvolver programas e ações de gestão de documentos a fim de garantir a preservação da sua autenticidade, antes mesmo de serem transferidos ou recolhidos para as instituições arquivísticas ou entidades oficiais de preservação. Assim, enfatizam a importância de os arquivistas atuarem no ambiente das organizações, pois é nele que os documentos digitais estão sendo criados e mantidos, principalmente em sistemas e aplicativos, desenvolvidos pelas mais diferentes tecnologias de informação e comunicação, necessitando de controles, no âmbito do produtor, a fim de que permaneçam preservados e acessíveis.



## 8. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Esse trabalho teve como objetivo demonstrar que historicamente os arquivos foram considerados “laboratórios da história”, somente no século XIX, isto é, como um lugar fundamental para o pesquisador realizar sua investigação histórica e, assim, interpretar uma sociedade ou civilização em um determinado momento. De acordo com esse entendimento, o sentido principal dos arquivos seria a de ser fonte de informação ou conhecimento para os usuários. No entanto, verificamos que a concepção mais antiga de arquivo enfatiza a concepção de lugar de preservação de documentos autênticos, ou seja, é um lugar legítimo que confere confiabilidade aos documentos ali custodiados. A partir do final do século XIX, quando foi necessário determinar o que é um arquivo e distinguir um arquivo de outro, bem como diferenciar de outros materiais como os de biblioteca, as definições, que foram desenvolvidas, ao longo do século XX, priorizaram as razões de sua produção, ou seja, a conexão do documento com a atividade de um produtor. Dessa forma, a proveniência e a ordem original são basilares para a manutenção do arquivo como um conjunto orgânico e não como uma coleção de itens reunidos por critérios temáticos. A disseminação do formato digital para registrar as ações e atividades de organizações públicas e privadas, bem como dos indivíduos, compeliu os pesquisadores acadêmicos da arquivologia a reexaminar a natureza, características e diferenças entre os documentos arquivísticos convencionais e os digitais e a priorizar as ações que devem ser empreendidas no âmbito dos produtores a fim de que os sistemas de gestão arquivística sejam capazes de produzir e manter documentos cuja validade jurídica e administrativa não seja questionada.

## REFERÊNCIAS:

BAUTIER, R.H. La phase cruciale de l'histoire des archives: la constitution des dépôts d'archives et la naissance de l'archivistique. (XVIe. - début XIXe. Siècle). **Actes du vingtième congrès international des archives** Paris,



Archivum, v. XVIII, p.139-149, 1968.

- BLUME, F. H. **Annoted Justinian Code.** Editor: Timothy Kearley. Law Library: University of Wyoming, 2007. Disponível em: <https://www.uwyo.edu/lawlib/blume-justinian/ajc-edition-2/books/index.html>. Acesso em: 30 abr.2024
- D'ADDARIO, A. Lineamenti di storia dell'archivistica (secc. XVI-XIX). **Archivio storico italiano**, fascicolo 543, p.3-35, 1990.
- DUCHEIN, M. Archives in France: the new legislation of 1979. **Archivaria**, n. 11, p.127-133, 1980-1981.
- DUCHEIN, Michel. **Los obstáculos que se oponen al acceso, a la utilización y a la transferencia de la información conservada en los archivos:** un estudio del RAMP. PGI/UNISIST. París: UNESCO, 1983. 57p.
- DUCHEIN, M. O princípio de respeito aos fundos em Arquivística: princípios teóricos e problemas práticos. **Arquivo & Administração**, Rio de Janeiro, v. 10-14 (1): p.14-33, abr. 1982/ago. 1986.
- DUCHEIN, M. The history of European archives and the development of the archival profession in Europe. **American Archivist**, vol. 55, p.14-24, Winter 1992.
- DURANTI, L. The Odyssey of Records Managers. **Canadian Archival Studies and the Rediscovery of Provenance.** NESMITH, Tom and COOK, Terry (eds.) Metuchen, NJ: SAA, ACA, and Scarecrow Press, 1993, p.29-60 [reprint from the *Records Management Quarterly* 23: 3, 4 (1989): 3-11, 3-11].
- DURANTI, L. Medieval universities and archives. **Archivaria**, n. 38, p.37-44, Fall 1994.
- DURANTI, L. **Ciência Arquivística.** Tradução de Manuel Vázquez. Córdoba, Argentina, 1995.48 p. Versão datilografada.
- DURANTI, L. Archives as a place. **Archives & Social Studies: a Journal of Interdisciplinary Research**, v. 1, n. 0, p.445-466, March 2007.
- DURANTI, L.; MACNEIL, H. The Protection of the Integrity of Electronic Records: An Overview of the UBC-MAS Research Project. **Archivaria**, n. 42, p.46-67, Fall1996. Disponível em: <https://archivaria.ca/index.php/archivaria/article/view/12153>. Acesso em: 30 abr.2024
- LASSARD, Y; KOPTEV, A. **The Roman Law.** Disponível em: <https://droitromain.univ-grenoble-alpes.fr>. Acesso em: 30 abr.2024.



- LODOLINI, E. **Archivística**: principios y problemas. Madrid: Asociación Española de Archiveros, Bibliotecarios, Museólogos y Documentalistas, 1993. 358 p.
- POSNER, E. Alguns aspectos do desenvolvimento arquivístico a partir da Revolução Francesa. Tradução de Leda Boechat. **Acervo**, Rio de Janeiro, v. 26, n° 2, p.273-284, jul. /dez. 2013.
- SANDRI, L. La storia degli archivi. **Actes du vingtième congrès international des archives**. Paris, Archivum, v. XVIII, p.101-113, 1968.
- SANDRI, L. Il De archivis de Baldassare Bonifacio. **Notizie degli Archivi di Stato**, X, p.95-111, 1950.
- SHELLENBERG, T.R. **Arquivos Modernos**: princípios e técnicas. Tradução Nilza Teixeira Soares. 6ª ed. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 2006. 380 p.
- SCOTT, S. **The civil law XVI**. Cincinnati, 1932. Disponível em: <https://droitromain.univ-grenoble-alpes.fr>. Acesso em: 30 abr.2024.
- SILVA, De Plácido e. **Vocabulário jurídico**. 30ª ed. Atualização de Nagib Slaibi Filho e Priscila Pereira Vasques Gomes. Rio de Janeiro: Forense, 2013. 1502 p.
- TELLEGEN-COUPERUS, O. **A short history of Roman Law**. London and New York: Routledge -Taylor & Francis e-library, 1993.
- TERTULLIAN. **The Apology of Tertullian**. Translated and annotated by W. Reeve; Griffith, Farran, Okeden & Welsh; London & Sydney [1889]. Disponível em: [http://www.tertullian.org/articles/reeve\\_apology.htm](http://www.tertullian.org/articles/reeve_apology.htm) Acesso em: 30 abr.2024
- TSCHAN, R. Archival Custody in DURANTI, Luciana; FRANKS, Patricia. **Encyclopedia of archival Science**. Lanham (Maryland): Rowman & Littlefield, p. 35-38, 2015.
- WIEACKER, F. The importance of Roman law for Western civilization and Western legal thought. **Boston College and Comparative Law Review**, p.257-281, 1981.

## AGRADECIMENTOS

Agradeço à prof. Ana Maria de Almeida Camargo, *in memorian*, que me estimulou a apresentar esse trabalho no I



Seminário Documentos Fora do Lugar, realizado em abril de 2023. Nosso carinho e saudades.

---

### LICENÇA DE USO

Os autores cedem à **OFFICINA: Revista da Associação de Arquivistas de São Paulo** os direitos exclusivos de primeira publicação, com o trabalho simultaneamente licenciado sob a [Licença Creative Commons Attribution](#) (CC BY) 4.0 International.

